



ICMS ECOLÓGICO: potencialidades e formas de alcance e manutenção dos padrões de superioridade ecológica no município de Piripiri- PI

Ana Lina Araújo Silva*

E-mail: linaalves02@gmail.com

Cecilia Silva Caetano*

E-mail: ceciliacaetano123@gmail.com

Cleuton Gomes Carvalho*

E-mail: cleuton220@gmail.com

Francisco Evandro Nascimento Silva*

E-mail: evandro.adm97@gmail.com

João Canuto de Oliveira Silva*

E-mail: canutofillho100@gmail.com

Luana Maria Silva do Nascimento*

E-mail: luanabilica@gmail.com

Thomson Esmeraldo Beserra Albuquerque**

E-mail: thomson.esmeraldo@ifpi.edu.br

RESUMO

O ICMS Ecológico é uma ferramenta de redistribuição do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) para os municípios mediante o cumprimento de requisitos que visem preservar e conservar o meio ambiente, sendo dividido em categorias A, B, e C, o que de acordo com essa ferramenta possibilita aumento nos repasses aos estados cadastrados. Dada a relevância da intermediação no crescimento econômico bem como nas práticas ambientais adotadas pelo município de Piripiri. O estudo buscou explicitar as ações que levaram o município de PIRIPIRI-PI ao alcance do selo "C", e suas práticas e perspectivas futuras em relação aos demais padrões ecológicos, de forma que a pesquisa de campo foi realizada por meio de entrevista semiestruturadas com os gestores municipais representantes dos Poderes Legislativo e Executivo. Os resultados da pesquisa mostraram notória realização de práticas ambientais, e o incentivo ao alcance de selos superiores de gestão ecológica (A e B), baseado em propostas de valor ambiental em tramitação para o município. Processos esses dados por meio da mobilização da sociedade para as práticas ambientais, e do ICMS Ecológico ao elevar os padrões ecológicos, representando ganhos não só na esfera econômica, mas também na esfera ambiental.

Palavras-chave: ICMS Ecológico. Selos ecológicos. Práticas ambientais.

ABSTRACT

The Ecological ICMS is a tool for the redistribution of ICMS (Tax on Circulation of Goods and Services) for municipalities by complying with requirements aimed at preserving and conserving the environment, being divided into categories A, B, and C, which According to this tool, it is possible to increase onlendings to the registered states. Given the relevance of intermediation in economic growth as well as environmental practices adopted by the municipality of Piripiri. The study sought to make explicit the actions that led the municipality of PIRIPIRI-PI to reach the "C" seal, and its practices and future perspectives in relation to the other ecological standards, so that the field research was carried out through a semi-structured interview with the municipal managers representing the Legislative and Executive Powers. The results of the research showed a notable accomplishment of environmental practices, and the incentive to reach higher seals of ecological management (A and B), based on proposals of environmental value in process for the municipality. Processes this data through the mobilization of society for environmental practices, and the Ecological ICMS by raising ecological standards, representing gains not only in the economic sphere, but also in the environmental sphere.

Keywords: Ecological ICMS. Ecological seals. Environmental practices.

*Graduandos do curso de Bacharelado em Administração do IFPI– *Campus* Piripiri

** Professor de Direito no IFPI- *Campus* Piripiri . Professor Orientador da Pesquisa.



1 INTRODUÇÃO

No cenário atual e de tecnologia exorbitante se tem em mãos muitas informações sobre a preservação do meio ambiente e a coletividade da sociedade em prol do mesmo ideal, dado que esse mesmo fator tem sido alertado e tentado criar soluções advindas da má preservação, e até mesmo de atitudes humanas.

Na tentativa de amenizar problemas como esses, entrou em vigência em 1981 a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), que intitulam em seu art. 2º, todos os objetivos a serem alcançados para se dispor de um meio ambiente equilibrado e protegido, o que mais tarde foi recepcionado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 255.

Desta forma em referência aos padrões dispostos na Lei 5.813/2008 a lei do ICMS Ecológico, o estado através da positivação, criou a recente lei aprovada pelo estado do Piauí ao criar à figura do selo ambiental condicionado a participação dos municípios numa corrida para receber parte do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) o que representado na figura do ICMS Ecológico agindo como mecanismo que possibilita aos municípios parcelas maiores dos recursos financeiros, previsto na Lei estadual com finalidade de beneficiar municípios que mostrem destaque na preservação e proteção do meio ambiente razoável ao atendimento de critérios ambientais estabelecidos em lei.

O ICMS é um imposto estadual que tem maior arrecadação de receita derivada, nesse sentido, o município de Piripiri se destaca pelo seu grande potencial arrecadatório, visto que segundo censo demográfico do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2010 ocupa o 4º no ranking de município mais populoso, a refletir no aumento de ICMS, bem como nos repasse da arrecadação do selo Ecológico ao município.

Toda via o município de Piripiri hoje detém selo C ao atender os quesitos de Educação Ambiental, Edificações Irregulares e Política Nacional do Meio Ambiente, tão logo é proposto mostrar a seguinte problemática, quais ações partem do município para manutenção e alcance de selo superior na gestão ecológica, explicitando suas ações resultantes na conquista do selo vigente, bem como averiguar atuais práticas, e suas perspectivas futuras em relação à certificação do ICMS Ecológico.

Visto que essa ferramenta traz a relação entre crescimento e desenvolvimento sustentável, é entendido que se torna necessário falar sobre essa correlação do desenvolvimento ecologicamente equilibrado, que por meio da responsabilidade social e

sustentável, remontam não só a noção de lucro mais também da capacidade social contributiva de cada um, a tornar o meio mais envolvente e mais sustentável a cada dia.

Assim o ICMS Ecológico, como um tema bastante relevante, ao liga-se interdisciplinarmente ao Direito Tributário e Administrativo com Gestão Ambiental, visto que tais disciplinas reproduzem as esferas ao tributar bem como quais destinos será dada a arrecadação, assim como a gestão de sistema, ao setor contábil que também tem sua parcela de contribuição na área gerencial, a matemática financeira ao mostrar teor das operações principais, e a gestão de pessoa ao monitorar e desenvolver pessoas como parceiras chaves a fim de trabalhar e atingir esse equilíbrio ecológico.

Ao possibilita o entendimento desse mecanismo que é o ICMS Ecológico que contempla não só a esfera ambiental mais também a esfera econômica, no que se refere aos critérios de preservação do meio ambiente mediante repasses como forma de incentivo, bem como a incrementar as práticas ambientais, promovidas pelo município que é visto a importância do tema onde esse mecanismo incentivar no incremento orçamentário, como também o desenvolvimento da consciência ecológica.

Para fundamenta essa teoria, Loureiro (2002, p. 53), afirma que o ICMS Ecológico “nascido sob a égide da compensação” teve uma evolução ao, “transformando-se em mecanismo de incentivo à conservação ambiental, o que mais o caracteriza, representando uma promissora alternativa na composição dos instrumentos de política pública para a conservação ambiental no Brasil”. Tendo como principal critério a conservação do meio ambiente, e de forma que municípios também evoluam nessa consciência ecológica.

Segundo Sirvinskas (2012) o ICMS ecológico foi criado em 1991 pelo estado do Paraná com o intuito de compensar os municípios que possuem uma grande área de conservação e que possuíam limitações e restrições legais para expandir suas unidades de conservação ambiental, dada a função do selo em recompensar os municípios que mais preservam o meio ambiente, e atendam aos requisitos dispostos na lei.

Em concordância com Scaff e Tupiassu (2005) ao afirmarem que o ICMS Ecológico veio como um instrumento econômico gerador de preservação ambiental ao mesmo tempo em que se faz justiça fiscal. Sendo que sua base é pautada na proteção do meio ambiente que é direito de todos assegurado na Constituição Federal em seu Art. 225 responsabilizando todos pela preservação e conservação do meio ambiente, como também nos pagamentos dos impostos coletados diariamente.

Assertivamente afirmado por Araújo *et.al* (2003, p.75) ao indagar que “ Os princípios de direito ambiental têm como finalidade genérica a proteção à vida e garantia de um padrão de existência decente e digno, para a presente geração e para as futuras”. Junto com autor, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 traz a reflexão ao pensar na geração presente mais também nas futuras gerações de modo que as mesmas possam suprir suas necessidades, em um meio ambiente equilibrado e preservado.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma Pesquisa de abordagem qualitativa e de natureza descritivo analítica. Nesse sentido, segundo TRIVIÑOS (1987, p. 31) a pesquisa qualitativa é ramo do estudo de campo ou estudo qualitativo, de perspectiva interna e forma interpretativa, no qual, foi embasada na técnica de entrevista semiestruturada, onde se avaliou os critérios da posição “C”, posição na qual Piripiri se encontra em primeiro lugar atualmente, pelo edital do ICMS Ecológico de 2017.

E uma orientação de ordem descritiva, analítica, segundo Cervo & Bervian (1983) caracterizam-se frequentemente como estudos que procuram determinar status, opiniões ou projeções futuras nas respostas obtidas, de forma que foi preservada a subjetividade das interpretações e conseqüentemente dos possíveis resultados.

Após analisada a lei estadual nº 5.813/08, percebeu-se que a distribuição do ICMS ecológico, aumenta respectivamente a cada ano de manutenção do selo, sendo que o município de Piripiri atualmente detém a classificação "C" de acordo com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos 2017 (SEMAR).

Desta forma, a pesquisa seguiu o percurso metodológico privilegiando os seguintes procedimentos, por meio da entrevista semiestruturada tendo como sujeitos o Presidente da Câmara dos Vereadores e Secretário de Meio Ambiente, como objetivo de externar a presença de projetos, ou demandas que os entrevistados propuseram para manutenção e alcance de selo superior.

Os entrevistados foram escolhidos por representarem o município, por meio da participação na gestão do município, em seu âmbito não só ambiental, mas também econômico e político, sendo previsto uma entrevista com o gestor do executivo municipal, o que toda via apesar de algumas tentativas de agendamento de horário, o mesmo não nos concedeu a entrevista em tempo hábil para finalizar a pesquisa.

No que diz respeito à parte documental, foram avaliados todas as certidões referentes à legislação ambiental do município, bem como a lei que se montou após o ganho do selo C, principalmente o edital ICMS Ecológico de 2017 que deu apoio ao embasamento sobre quais pontos o município de Piripiri já havia atendido.

Diante disso, para o desenvolvimento do projeto aqui exposto, os instrumentos e recursos utilizados para a coleta de dados foram: artigos que trazem referências ao ICMS ecológico, especificamente, como também livros adotados que contemplem a disciplina de gestão ambiental e direito Administrativo e Tributário, para aprofundamento teórico, como também a parte documental do próprio município, o edital do ICMS Ecológico, e transcrição das entrevistas.

Ao percurso da análise, deu-se o conhecimento das entrevistas e ramificação das respostas às indagações propostas dado por meio do roteiro com perguntas que iam de encontro ao objetivo de perceber quais projetos estariam sendo desenvolvidos para o futuro, bem como quais ações eram mantidas no contexto atual do município.

3 RESULTADOS

O presente trabalho traz uma cronologia do ICMS Ecológico no município, na base teórica ao mostrar quais ações resultaram no ganho do selo C, quais atividades são mantidas, e quais suas perspectivas futura em relação ao selo, de forma que as informações foram baseadas nas entrevistas.

No que tange às ações que resultaram na conquista do selo C, no critério B que se refere à Educação ambiental o município de Piripiri tem realizado atividades de educação ambiental voltada para as escolas, como a Semana do Meio Ambiente, Semana da Água, fóruns, oficinas e seminários, palestras, Blitz educativas no centro e nas escolas, afirmado pelo entrevistado da SEMAR ao indagar:

“Mas em si a política de educação ambiental ela já se torna bem ativa pela secretaria de meio ambiente, pois a gente leva à tona a questão das escolas das atividades realizadas no ambiente escolar, destacando algumas palestras, alguns seminários, e destacando dias específicos que podem estar somando com a parte ambiental”.

Desta forma a Política do Meio do Ambiente contida dentro da Lei Orgânica do município 355/1999, resultado da interação da sociedade com causa, e na inclusão da SEMAR nessas atividades voltadas às questões sociais, vem se conscientizando cada vez mais a população não só em âmbito educacional, mas também com audiências públicas,

realizada na câmara dos vereadores, órgão ao qual compete à fiscalização dos repasses ao município.

Quanto ao critério G referente às edificações irregulares o município atendeu a estrutura institucional de controle da aplicação da lei de Uso e Ocupação de Solo, documentos esses expedidos pela prefeitura para regularização desses empreendimentos, e no critério I referente à Legislação sobre Política Municipal do Meio Ambiente atendeu a criação e aprovação da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA).

O que implantou no Órgão Executivo Municipal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, é criando o Fundo Municipal do Meio Ambiente, realizando o planejamento participativo da Agenda 21 local, assegurada na lei 399/02, de forma que já é habilitada para executar atividades de licenciamento, dispondo de diagnóstico dos principais problemas ambientais do município, tendo prioridades como preservação e prevenção a obras que possam trazer prejuízos ao meio ambiente definidas.

Atualmente por meio da Câmara dos Vereadores e SEMAR, o município mantém as atividades práticas, mantendo a Política de Educação ambiental sempre ativa, realizando atividades no ambiente escolar, destacando palestras e seminários sobre o meio ambiente e se intensificou com estudo de impactos ambientais com RAS (Plano de Controle Ambiental), o RIMA (Relatório de Impacto ao Meio Ambiente), e EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).

Quando existem projetos de construção, esse projeto como RIMA, RAS e EIV dentro da comissão de meio ambiente de Piripiri analisam quais impactos negativos podem trazer para aquela região, a comissão emite um parecer e se for preciso o mesmo será modificado, adotando as recomendações da comissão de meio ambiente.

Foi acrescentada para aprovação orçamentária de 2019 uma emenda constitucional para destinação de uma parte do recurso para realização de atividades específicas voltadas para o incentivo da educação ambiental, como no custeio de palestras, oficinas, afirmado pelo Vereador Luiz Carlos (Câmara dos Vereadores) em sua passagem de fala “Inclusive foi feita uma emenda acrescentando a destinação de recursos para a realização de atividades de educação ambiental, ou seja, como você vai realizar palestras sem ter recursos”.

Na averiguação das perspectivas futuras do município em relação ao selo o constatou-se através da entrevista com representantes da SEMAR que município até então habilitado no edital de 2018, almeja a ascensão ao selo A.

Espera ser atendido ao resultado, de forma que incentivará cada vez mais as práticas ambientais, bem como cada vez aperfeiçoar a divisão dos repasses, nesse mesma perceptiva a SEMAD, tem em tramitação projeto referente à criação de uma Política Nacional dos Resíduos Sólidos para Município de Piripiri, ou seja, uma Política de gerenciamento dos Resíduos Sólidos, tratando de manuseio dos lixos sólidos com uma sistemática baseada na lei 12.305 de 2010 que se refere aos resíduos sólidos, adaptada ao município.

Referente à averiguação de práticas atuais e futuras, para ascensão de selo superior pelo município os mesmos foram atendidos de forma notória no interesse não só da parte da representação do poder executivo municipal com seus projetos de leis para preencher os quesitos de forma legal, como também da SEMAR.

Deixando clara suas percepções, sobre as potencialidades do ICMS Ecológico ao reconhecê-lo como um “é um programa muito bom, além de certifica o município que adota a política ambiental ele também injeta recursos no município para que possa desenvolver suas políticas ambientais”.

E reafirmadas pela SEMAR “fosse uma arrecadação de fundos, um bônus que nos da prefeitura do município de piripiri recebe do governo estadual acerca das atividades que são desempenhadas pela secretaria após a análise dos itens do edital que é lançado anualmente”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da realização deste trabalho, de todas as pesquisas e entrevistas, foi possível perceber a forma como o ICMS ecológico em Piripiri pode trazer grandes melhorias na qualidade do meio ambiente e também para o próprio município devido ao aumento do retorno da arrecadação.

Em resultado a pesquisa constatou que Piripiri enquanto detentora do selo C tem conseguido mantê-lo através de ações que visam elevá-lo para outro nível seguindo projetos e critérios, sendo perceptível o grau de interesse de ambos os órgãos representados através de seus entrevistados, no alcance de selo ecológico superior, bem como o conhecimento dos mesmos sobre as potencialidades dessa ferramenta.

O estudo sobre ICMS Ecológico é fundamental para a administração ao entender que essa ferramenta possibilita ganho em vários pontos sejam, na preservação ambiental e ou no incremento orçamentário para o município, se tem o retorno no incentivo às práticas

ambientais bem como a manutenção delas, contudo enfatizar cada vez mais a preservação e conservação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. C. FERREIRA, M. I. R., RODRIGUES, P. C. e SANTOS, S. M. dos. **Meio Ambiente e Sistema Tributário**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2003. 173 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2018.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**: para uso dos estudantes universitários. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983;

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 21 maio 2018.

LOUREIRO, W. **Contribuição do ICMS ecológico à conservação da biodiversidade no estado do Paraná**. Tese (Doutorado) – Curso de Pós-Graduação em Engenharia Florestal, Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2002. 53 p.

PIAUI. Lei nº 5.813, de 03 de dezembro de 2008. **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 232**, Poder Legislativo, Teresina, PI, 03-12-2008.

SCAFF, F. F.; TUPIASSU, L. V. da C. **Direito tributário ambiental- Tributação e políticas públicas**: O ICMS Ecológico. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de direito ambiental**, São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 7 maio 2018.

TRIVIÑOS, A. N. S. Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo. In: TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.